

# dialogar para transformar

À

### PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de Licitações e Contratos

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro

CEP: 20.090-003 - Rio de Janeiro - RJ

Referência: Pregão Eletrônico nº PE.PPSA.003/2021

Assunto: Resposta ao diligenciamento para o saneamento da dúvida

Em atendimento à diligência da PPSA, segue a fundamentação legal de isenção de registro na Junta Comercial, visto que o <u>Balanço Patrimonial</u>, <u>DRE</u>, <u>Recibo de Entrega de ECD e Termo de Abertura e Encerramento</u>, todos registrados em no Sped (Sistema Público de Escrituração Digital). Desta forma, a empresa ao entregar a ECD e ECF fica dispensado da autenticação dos livros pela Junta Comercial, a autenticação das informações é comprovada pelo recibo de entrega da ECD.

#### Vide rodapé dos Documentos elencados acima e enviados no certame:

"Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014."

#### **DA LEGALIDADE**

A Instrução Normativa (IN) expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.420/2013 e alterações, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), institui às seguintes pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la a transmissão da escrituração supracitada ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007:

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;



Estrada Francisco da Cruz Nunes, 9005, Sala 206

Itaipu - Niterói CEP: 24340-000





## dialogar para transformar

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

 IV – as Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

Decreto Federal nº 8.683/2016 alterou o Decreto nº 1.800/1996 (que Regulamenta a Lei nº 8.934/1994, referente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências), permitindo a autenticação dos livros contábeis mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

- § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.
- § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei."

A IN RFB nº 1660, de 16/09/2016, que também regulamenta a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), vai ao encontro com o disposto no Decreto Federal nº 8.683/2016:

- Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.
- § 1º A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.
- § 2º A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.
- § 3º A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra.



Estrada Francisco da Cruz Nunes, 9005, Sala 206 Itaipu - Niterói

CEP: 24340-000





Vale transcrever os artigos mencionados da Lei n.º 8.934/1994:

Art. 39. As juntas comerciais autenticação:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio:

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento.

Seguimos a disposição.

Niterói - RJ, 09 de julho de 2021.

PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI CNPJ n° 04.496.866/0001-96 Fernanda Caetano Menezes - Administradora



Estrada Francisco da Cruz Nunes, 9005, Sala 206 Itaipu - Niterói

CEP: 24340-000

